



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer n.º 138/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 18 de 19 de maio de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Mesa Diretora.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 18 de 19 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.339, de 01 de abril de 2025, restabelecendo, com isso, os valores anteriores da Verba Indenizatória (V.I.) dos vereadores.

Este é o relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, tem competência para emitir parecer sobre proposições que repercutam no planejamento, na receita e na despesa pública.

O presente Projeto de Lei revoga expressamente o artigo 1º da Lei nº 3.339, de 01 de abril de 2025, restabelecendo os valores anteriores da Verba Indenizatória (R\$ 7.850,00), acrescidos de 50% (cinquenta por cento) para o vereador que exercer a presidência da Casa Legislativa.

Importante frisar que a propositura **não implica aumento de despesa pública**, mas **reduz o valor da V.I. atualmente em vigor**, resultando em menor dispêndio de recursos do erário.

Do ponto de vista financeiro, orçamentário e de planejamento, **a proposta é salutar**, pois promove a racionalização dos gastos públicos, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos orçamentários.

A redução da despesa com a Verba Indenizatória está em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os fundamentos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe o controle de gastos com pessoal e despesas correntes.

Ademais, a iniciativa também observa decisão judicial em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres (Processo PJE nº 1000828-07.2025.8.11.0006), que, à luz dos princípios da legalidade e moralidade administrativa, sustou os efeitos da legislação anterior, reforçando a pertinência do presente projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 18, de 19 de maio de 2025.

**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, manifestando-se favoravelmente à legalidade e à aprovação do Projeto de Lei n.º 18 de 19 de maio de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

**Jorge Augusto – (PP)**

**PRESIDENTE**

**Jerônimo Gonçalves – PL**

**RELATOR**

**Prof. Domingos Oliveira dos Santos – PSB**

**MEMBRO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3432-3474-CC84-81F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 10/06/2025 07:29:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 11/06/2025 07:33:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 13/06/2025 08:20:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 13/06/2025 às 09:20 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3432-3474-CC84-81F0>